



CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 03070001/2022 P.P – FMAS. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O Fundo MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA B D L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O Município de Campestre através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Rosângela Pereira Lopes, , portador da Carteira de Identidade de nº 930001221834 SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 676.895.154-87 residente e Domiciliado A Maceió/AL, Doravante Denominado CONTRATANTE E A B D L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 35.361.251/0001-86 , NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU BASTANTE PROCURADOR O SR. WILSON NUNES DELFINO NETO, INSCRITO(A) NO CPF Nº.038.581.244-27 E NO RG Nº.5.613.018 SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BELO HORIZONTE N- 232, CASA 01, - NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA-PE CEP: 53.431-275;, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para eventual Aquisição de peixe castanha/Pescada branca/corvina de 1kg a 1.5kg, por peça, para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município. Conforme do edital e termo de referência** conforme Termo de Referencia em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Referido Contrato terá a validade 12 MESES a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais) referente a 7000kg de corvina**, referente ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

O Produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de A. Social, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado .**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Classificação Funcional Programática 14.0100.08.244.00017.007 Manutenção De Benefícios eventuais

Categoria Econômica nº 3.3.9.0.33.00 – Material de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos Peixes em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses.

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão **PRESENCIAL SRP nº 001/2022** que, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 16.550.792/0001-08

Comissão Permanente de Licitação
Nº 199
Forma(s)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta do regime Orçamentário da lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Porto Calvo - AL.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campestre, 05 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL CAMPESTRE - AL
ROSANGELA PEREIRA LOPES
GESTORA FMAS

Wilson Nunes Delimitação
B D L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 35.361.251/0001-86
CONTRATADA

Adonias Marques Vicente de Silva

Testemunha 1 CPF n.º 223.788.804-04

Felipe Maria

Testemunha 2 CPF n.º 095.236.364-05